



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
C.N.P.J. 03.403.896/0001-48

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

"Institui a Premiação Financeira proveniente do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ/AB no Município de Guia Lopes da Laguna - MS e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Premiação proveniente do financiamento do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde, nº1.645 de 02 de outubro de 2015, , a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA.

Parágrafo único. A premiação disposto no caput se aplica aos servidores públicos da administração direta e aos municipalizados que prestam serviços nas Unidades Básicas de Saúde da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º O Poder Executivo aplicará o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB efetivamente recebido pelo Ministério da Saúde:

- I- Em ação e aquisições destinadas a melhoria da estruturação e custeio da Atenção Básica;
- II- Sob a forma de GRATIFICACAO PMAQ-AB concedido aos profissionais da saúde, integrantes da equipe certificadas pelo Ministério da Saúde e inscritos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de forma proporcional à classificação de desempenho;

Art. 3º O incentivo financeiro previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB e repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Guia Lopes da Laguna - MS, conforme metas ou resultados atingidos previstos na portaria vigente de cada ciclo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
C.N.P.J. 03.403.896/0001-48

Art. 4º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ/AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria do Ministério da Saúde referente ao ciclo e a legislação vigente, o valor do repasse da premiação terá a distribuição baseada no montante semestral (06 meses) considerando os meses de competência, devendo ser aplicado os recursos financeiros, quando a avaliação da equipe obtiver classificação de desempenho satisfatória, na certificação final do ciclo pelo Ministério da Saúde, aplicando os seguintes critérios:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na melhoria da estruturação e custeio da Atenção Básica Municipal;

II - 40% (quarenta por cento) serão repassados aos servidores municipais lotados nas equipes da Atenção Básica, contratualizadas ao PMAQ - AB, sob forma de premiação por desempenho;

III - 15% (quinze por cento) serão repassados aos apoiadores institucionais e servidores administrativos e serviços gerais da equipe da Atenção Básica, nomeados através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Portaria.

§ 1º A premiação a que se refere esse artigo será repassada e, é diretamente dependente dos recursos do Incentivo Financeiro do PMAQ - AB, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável.

§ 2º A Classificação final de desempenho liberada pelo Ministério da Saúde a cada ciclo do programa será considerada satisfatória as denominações aprovadas pelo Gestor, Coordenador Municipal da Atenção Básica e Grupo de Apoiadores Institucionais, em reunião registrada e aprovada em ata.

Art. 5º O percentual do repasse da Premiação, esta vinculado a Classificação do desempenho obtido pela equipe contratualizada ao PMAQ/AB e poderá ser proporcional conforme Avaliação prevista na Portaria vigente de cada ciclo, e de acordo a Avaliação Interna por Desempenho a ser realizada pela Secretaria de Saúde do Município através dos apoiadores institucionais, por meio de monitoramento das informações do ESUS-AB e no acompanhamento do processo de trabalho "in loco" através da Coordenação de Atenção Básica juntamente com a comissão designada pelo Secretário Municipal de Saúde .

Parágrafo único. O monitoramento das informações do ESUS-AB e no acompanhamento do processo de trabalho "in loco" será realizado mensalmente através da Coordenação de Atenção Básica juntamente com a equipe de apoiadores institucionais designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º O Ministério da Saúde procedera a Avaliação da equipe e publicará o resultado no Diário Oficial da União, por etapa, para fins de pagamento do incentivo financeiro.

ff



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
C.N.P.J. 03.403.896/0001-48

Art. 7º Farão jus ao repasse da Premiação autorizado por esta lei, os servidores efetivos, contratados e nomeados em atividade nas Equipes da Atenção Básica independente da categoria profissional, exceto ao médico participante do Projeto Mais Médico para o Brasil e PROVAB de acordo inciso V, art. 25 da Portaria Interministerial 1.369, de 08 de Julho de 2013.

Parágrafo único. O repasse de incentivo financeiro será realizado de maneira equânime entre os membros de uma mesma equipe, de acordo com a Classificação e alcance de metas previstas na portaria vigente de cada ciclo e por meio de monitoramento das informações do ESUS-AB e no acompanhamento do processo de trabalho "in loco" através da Coordenação de Atenção Básica, em obediência ao princípio da equidade.

Art. 8º O valor relativo à premiação destinado ao servidor público e ao municipalizado não servirá de base para cálculo para quaisquer outras vantagens, e ainda não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária;

Art. 9º A premiação destinada nesta Lei será cessada nas seguintes hipóteses:

- I - Suspensão e readaptação fora da equipe;
- II - Advertência em prontuário;
- III - Afastamento com ou sem remuneração;
- IV - Licença para tratar de interesses pessoais;
- V - Faltas injustificadas, a partir da segunda ocorrência, no período de 06 (seis) meses;
- VI - Faltas justificadas, a partir da quinta ocorrência, no período de 06 (seis) meses.

Art. 10 º O pagamento da Premiação será realizada proporcionalmente nos seguintes casos:

- I - Licenças médicas ou atestados médicos;
- II - Licença maternidade;
- III - Licença adoção;
- IV - Licença Prêmio;
- V - Rescisão de contrato ou exoneração/desistência de concurso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
C.N.P.J. 03.403.896/0001-48

§1º Nos casos de Licenças médicas ou atestados médicos, os dias previstos nos mesmos, serão computados em dobro, para fins de abatimento da Premiação. Já nos casos de Licença Maternidade, Licença Adoção e Licença Premio, o abatimento será correspondente ao período de afastamento.

§2º O servidor público e o municipalizado transferido de uma Unidade Básica de Saúde da Atenção Básica para outra Unidade Básica de Saúde da Atenção Básica, por qualquer motivo, receberá o valor da Premiação de acordo a nota atingida pela equipe anterior no momento da avaliação.

§3º O servidor público e o municipalizado transferido de outra equipe ou outra unidade de Saúde (Hospital, UBS e Centro de Especialidade), por qualquer motivo, receberá o valor do incentivo financeiro proporcional ao período trabalhado na Unidade Básica de Saúde da Atenção Básica.

§4º Os profissionais recém-admitidos receberão proporcionalmente ao período de trabalho executado;

§5º O servidor público e o municipalizado que atuava em equipe contratualizada no PMAQ - AB com rescisão de contrato ou exoneração/desistência de concurso receberão o valor da Premiação de acordo com a nota atingida pela equipe a qual esteve atuando nos meses correspondente ao pagamento, no mesmo período em que ocorrer a premiação da equipe;

§6º Nos casos dos itens descritos neste artigo, as metas são qualificadas como "Ruim, Regular, Bom, Muito Bom, Ótimo" em caso de obter a meta Ruim ou Regular, seja em qualquer circunstancia, o servidor perderá o direito a premiação, cujo valor será revertido a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na melhoria da estruturação e custeio da Atenção Básica Municipal.

Art. 11 O grupo de Apoiadores Institucionais da Secretaria Municipal da Saúde será responsável pelo monitoramento das informações do ESUS-AB e no acompanhamento do processo de trabalho "in loco", divulgação das equipes certificadas e pelo encaminhamento do relatório semestral de desempenho do PMAQ/AB das unidades Básicas de Saúde.

§ 1º O relatório semestral deverá ser encaminhado no primeiro mês do semestre subsequente a aplicação da Avaliação Interna de Desempenho ao Departamento de Recursos Humanos para subsidiar o pagamento da Premiação de acordo com o repasse do Ministério da Saúde Fundo a Fundo referente à competência avaliada.

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos fará o controle e acompanhamento da Premiação concedido ao servidor público e ao municipalizado.

JR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
C.N.P.J. 03.403.896/0001-48

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas vinculadas ao incentivo financeiro /AB, conforme especificado pela portaria do ciclo vigente do Ministério da Saúde e de dotação do PMAQ orçamentária própria.

Art. 13 - O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo caso o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Governo Federal deixe de existir.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna - MS, 20 de março de 2017


Jair Scapini,
Prefeito Municipal.